

Fundação Casa de Rui Barbosa/MinC

Diretrizes para a aquisição de acervos arquivísticos

Grupo de Trabalho:

Lucia Maria Velloso de Oliveira (presidente), Serviço de Arquivo Histórico e Institucional

Ana Lígia Medeiros, Centro de Memória e Informação

Leila Estephania de Moura, Serviço de Arquivo Histórico e Institucional

Rosangela Florido Rangel, Arquivo Museu de Literatura Brasileira

Membro convidado: Alessandro Quintanilha, Procuradoria Federal

Rio de Janeiro

2015

Apresentação:

A Fundação Casa de Rui Barbosa tem sua origem no Decreto nº 4.789, de 02 de janeiro de 1924, que autoriza a aquisição do prédio, mobiliário, biblioteca, arquivo e a propriedade intelectual da obra de Rui Barbosa. Inaugurada a 13 de agosto, pelo Presidente Washington Luís, ao longo dos anos a instituição vem se modificando e ampliando as suas funções. A Fundação Casa de Rui Barbosa tem como missão institucional o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, a divulgação e o culto da obra e vida de Rui Barbosa (Lei 4.693 de 06-04-1966), e tem contribuído para o conhecimento de diversidade cultural e para o fortalecimento da cidadania, assegurando a implementação das demais políticas do Ministério da Cultura.

Uma de suas principais atribuições, relacionada a sua fundação é a preservação de acervos privados. Em 26 de março, de 2015, foi criado um Grupo de Trabalho, por meio da Portaria nº12, destinado a estabelecer normas e procedimentos referentes à aquisição e acesso aos acervos arquivísticos privados no âmbito da instituição. O presente trabalho foi fundamentado nas boas práticas da Arquivologia, nos códigos de ética, na literatura da área e em dispositivos legais.

Objetivos:

A Fundação Casa de Rui Barbosa recebe fundos ou coleções arquivísticas privadas de interesse histórico, literário, cultural ou científico. Os conjuntos documentais recebidos pela FCRB são identificados segundo sua proveniência, isto é, são denominados fundos os conjuntos de documentos produzidos e acumulados por uma pessoa física ou jurídica ao longo de sua existência, ou no caso das coleções, que são os conjuntos formados por documentos reunidos por vontade de um colecionador, segundo a identificação do responsável pela reunião dos documentos.

Destacamos neste documento os arquivos de interesse para a História e para a Literatura Brasileira. Podemos designar acervos privados de valor histórico como arquivos e coleções familiares e pessoais de personalidades relevantes para a História do Brasil, que contribuem para o estudo da sociedade e comunidades no país, ou que tenham representatividade no círculo historiográfico. Os acervos privados de interesse para a

literatura brasileira são constituídos por documentos de autores consagrados, ou de autores que tenham significativo projeto literário em desenvolvimento para a área literária.

Inicialmente, a aquisição de acervos da instituição estava voltada para os arquivos e coleções de personagens contemporâneos de Rui Barbosa e de sua época, e complementar o contexto histórico do final do Império à República Velha.

O recebimento de diferentes arquivos e coleções ampliaram esse contexto de aquisição, e a instituição passou a ter interesse por acervos de indivíduos que desempenham um papel de relevância para a historiografia brasileira. Em especial de historiadores que tinham como objeto de estudo o período histórico do final do Império à República Velha, a genealogia e própria organização de fontes primárias relevantes para a historiografia brasileira.

Assim também, os arquivos e coleções produzidos por literatos, entendendo-se o processo criativo, artístico e ficcional de textos de literatura brasileira.

A entrada de documentos privados na FCRB assegurará que esses documentos serão preservados e os pesquisadores terão a oportunidade de estudar e compreender a história de famílias, grupos sociais, organizações, eventos históricos e a sociedade em determinados períodos históricos.

Critérios:

A Fundação somente receberá documentos cuja a proveniência e procedência sejam comprovadas.

Neste documento serão tratadas eminentemente as questões pertinentes à forma de aquisição por doação, já que é a forma mais recorrente de aquisição de acervos pela FCRB. As outras formas de aquisição serão avaliadas pela Presidência mediante provocação das áreas fins, aplicando-se no que couber as orientações constantes deste documento.

O doador deve ter a autoridade legal para efetuar a doação. No entanto, caso não seja possível obter a segurança jurídica necessária a respeito da titularidade, tanto do suporte quanto do conteúdo do acervo a ser adquirido, a FCRB, mediante justificativa, prezar

pela superação da segurança jurídica em prol do fim maior que é a preservação do acervo.

A FCRB receberá preferencialmente arquivos e coleções privadas de políticos, educadores, historiadores, escritores, juristas, pensadores e literatos, ou de indivíduos ou famílias que tenham desenvolvido atividades que influenciaram a história e a cultura do país.

O acervo a ser incorporado deverá estar em consonância com as finalidades e objetivos da instituição, de acordo com as suas áreas prioritárias e com a sua política de aquisição. Os arquivos serão preservados segundo o seu contexto histórico, jurídico e administrativo, respeitando, sua proveniência, preservando e tornando assim manifestas suas interrelações originais.

Somente serão recebidos conjuntos arquivísticos originais.

Documentos avulsos serão recebidos dependendo de seu potencial valor histórico e de pesquisa, ou se complementarem algum arquivo ou coleção preexistente na instituição, ou ainda, se representarem o único conjunto remanescente de um arquivo.

A FCRB se reserva o direito de recusar documentos em péssimo estado de conservação ou contaminados.

A FCRB deverá avaliar afora o valor histórico, cultural, literário e científico do acervo a ser adquirido, os custos com o recebimento, conservação, armazenamento e manutenção desse acervo; o volume e estado de conservação dos documentos, avaliando os recursos necessários para sua preservação; e a capacidade do armazenamento para o arquivamento, de modo que se evite o comprometimento da integridade dos acervos já custodiados pela instituição.

Procedimentos:

Existir comunicação oficial à FCRB referente ao acervo que se pretende adquirir, solicitando orientação do setor receptor. Nessa comunicação à FCRB o pretendido doador deverá deixar clara a sua intenção de doar o acervo, bem como manifestar claramente sua intenção de ceder os respectivos direitos autorais, quando for o caso. Não haverá restrições cronológicas, nem quanto ao gênero documental (textual,

iconográfico, cartográfico, sonoro), nem quanto ao suporte (papel, eletrônico, digital, magnético), desde que tenham relação entre si.

A unidade responsável pelo recebimento do acervo deverá efetuar uma visita de inspeção para verificar o estado de conservação e a quantidade do mesmo.

A formalização da entrada dos acervos arquivísticos na instituição dar-se-á com a assinatura, pelas partes, do Contrato de Doação, com ou sem cessão de direitos autorais. Esse instrumento de doação será feito de comum acordo entre as partes, que serão denominadas de doador (a) e donatária, com os respectivos dados de identificação (CPF ou CNPJ, endereço completo, e informações pessoais). O instrumento será constituído, ainda, de cláusulas onde serão demonstradas a vontade da doação, e informações sobre a identificação do acervo a ser adquirido, bem como sobre questões de acesso, reprodução, manutenção e preservação do acervo.

Documentos com restrição de acesso deverão ser identificados pelos doadores, e sua identificação deve constar do Contrato de Doação. Os doadores deverão definir o prazo de restrição de acesso, o qual não poderá ser superior a 100 anos.

O recebimento dos acervos deverá ser acompanhado de instrumento descritivo que contenha as seguintes informações básicas: sua identificação, procedência, proveniência, quantificação, e unidades de acondicionamento.

Para o desenvolvimento das atividades de recebimento de acervos devem ser considerados os códigos de ética dos organismos nacionais e internacionais pertinentes aos acervos, tais como: Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), Conseil International des Archives (ICA), International Council of Museums (ICOM), Conselho Internacional de Museus (ICOM-Brasil), Conselho Regional de Museologia (COREM).

O recebimento dos acervos envolverá as seguintes etapas: embarque, transporte, desembarque, e alocação dos documentos nos depósitos da FCRB. Caberá ao setor custodiante a orientação e acompanhamento das providências para a entrada do acervo.

Serão considerados de guarda permanente os registros referentes à aquisição de acervos, e aos procedimentos de transferência da custódia física.

Todo o procedimento de aquisição de acervos deverá ser autuado em processo. O processo deverá estar instruído com requisitos mínimos, conforme lista de verificação em anexo, a ser preenchida e juntada aos autos do respectivo processo pelo setor custodiante.

Acesso:

O acesso e a reprodução aos arquivos e coleções que são custodiados pela Fundação Casa de Rui Barbosa são determinados pela instituição segundo os critérios legais, contratuais e de preservação.

A FCRB deverá zelar pela preservação de informações pessoais nos termos da Lei de Acesso à Informação. Entende-se informação pessoal como aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável que diz respeito à intimidade, à vida privada, honra e imagem das pessoas. Essa informação terá seu acesso restrito de acordo com a legislação e o contrato de doação, e não superior a 100 anos da produção da mesma.

As informações pessoais de acesso restrito são aquelas consideradas “sensíveis”, ou seja, aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas do indivíduo e que são capazes de lhe expor a julgamentos, discriminação, ou a influir no modo como o indivíduo deseja ser visto pela sociedade.

No caso de reprodução de documentos sobre os quais a FCRB detém os direitos autorais ou que são de domínio público haverá necessidade da formalização de um termo entre a instituição e o solicitante, no qual serão especificados os seus fins (Anexo VI).

Em relação à reprodução de documentos protegidos por direitos autorais haverá necessidade do solicitante apresentar a autorização dos titulares dos direitos autorais, e a formalização de um termo entre a instituição e o solicitante, no qual serão especificados os seus fins (Anexo VII).

O sítio institucional deverá manter uma área de relacionamento com o usuário onde será fornecida a orientação necessária para a realização de pesquisas remotas ou na sede da instituição.

Os usuários deverão ser recebidos na sede da Fundação Casa de Rui Barbosa por profissionais e técnicos da informação, que prestarão esclarecimentos sobre os acervos e os serviços disponíveis, de acordo com os interesses e demandas apresentados.

Para o início do processo de pesquisa, o usuário será identificado e deverá preencher o Termo de Responsabilidade (Anexo III).

Bibliografia:

ARQUIVO NACIONAL. **Instrução Normativa nº 1 do Arquivo Nacional**, de 18 abr. 1997.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 05 maio 2015.

BRASIL. Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 05 maio 2015.

BRASIL. Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5584.htm>. Acesso em: 05 maio 2015.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **ICA Código de ética (Português)**. Disponível em: <<http://www.ica.org/5555/reference-documents/ica-code-of-ethics.html>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

_____. **Princípios de acesso aos Arquivos: Comitê de boas práticas e normas** – Grupo de trabalho sobre acesso. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/media/publicacoes/principios_de_acesso.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2014.

_____. **Princípios de acesso aos Arquivos: orientação técnica para gestão de arquivos com restrições**. Disponível em:

<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/media/publicacoes/principios_de_acesso_a_os_arquivos.pdf>. Acesso em: 23 março 2014.

DEPARTMENT FOR CONSTITUTIONAL AFFAIRS - DCA. **A guide to the Human Rights Act 1998. 2006. 47 p.** Disponível em: <<https://www.justice.gov.uk/downloads/human-rights/act-studyguide.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

LIBRARY OF CONGRESS (USA) Library of congress collections policy statements: Collections Policy Statement Manuscripts - Revised November 2008. Disponível em: <<http://www.loc.gov/acq/devpol/manuscri.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

THE NATIONAL ARCHIVES (UK) **Records collection policy, 2012.** Disponível em: <<http://www.nationalarchives.gov.uk/documents/records-collection-policy-2012.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2015.

PARLIAMENTARY ARCHIVES. **Collection & Acquisition Policy.** 17 p. Disponível em: <<http://www.parliament.uk/documents/upload/ArchivesAcquisitionPolicy09.pdf>>. Acesso em: 5 de jun. 2015.

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS. **Política de Aquisição e Descarte de Acervos Elaborada pela Comissão Permanente de Aquisição e Descarte de Acervo – COPAD.** Museu de Astronomia e Ciências Afins – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Rio de Janeiro 2011. Disponível em: <http://www.mast.br/pdf/politica_de_aquisicao_e_descarte.pdf>. Acesso em 23 jun. 2015.

INFORMATION COMMISSIONAIRES' OFFICE. **Subject access code of practice. Dealing with requests from individuals for personal information.** 58 p. Disponível em: <<https://ico.org.uk/media/for-organisations/documents/1065/subject-access-code-of-practice.pdf>>. Acesso em: 6 jun. 2015.

UNESCO. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos** (Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948). Brasília, 1998. 6p. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

Anexos:

- I – Solicitação de Aquisição de Acervo Pessoal;
- II – Contrato de Doação com cessão de direito autoral (utilizar quando o doador é titular do direito autoral e o cede total e definitivamente à FCRB, que passa a ser o titular dos direitos autorais do acervo);
- III – Contrato de Doação sem cessão de direito autoral (utilizar quando o doador é titular dos direitos autorais, mas restringe a utilização do conteúdo do acervo, em especial em relação a terceiros);
- IV – Termo de Responsabilidade do Pesquisador (utilizar como anexo do contrato de doação sem cessão de direito autoral – anexo II e para o início do processo de pesquisa);
- V – Contrato de Doação/Cessão da Posse (utilizar quando houver dúvida quanto à titularidade do suporte onde está o acervo);
- VI – Lista de Verificação;
- VII - Termo de licença para reprodução de acervo arquivístico da Fundação Casa de Rui Barbosa (utilizar quando o acervo estiver em domínio público ou quando a FCRB for a detentora dos direitos autorais);
- VIII - Termo de licença para reprodução de acervo arquivístico da Fundação Casa de Rui Barbosa (utilizar quando a FCRB não for a detentora dos direitos autorais).
- IX - Minuta termo aditivo doador/pessoa legitimada **não** autorizou exibição do conteúdo de documento sensível identificado pela triagem.
- X - Minuta termo aditivo doador/pessoa legitimada **autorizou** exibição do conteúdo de documento sensível identificado pela triagem.
- XI - Minuta declaração doador/pessoa legitimada **não** autorizou exibição do conteúdo de documento sensível identificado pela triagem
- XII - Minuta declaração doador/pessoa legitimada **autorizou** exibição do conteúdo de documento sensível identificado pela triagem

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ARQUIVO PESSOAL	
DE:	DATA:
PARA:	

1- INFORMAÇÕES DE CONTATO

Proveniência
Produtor:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Herdeiros ou responsáveis pelo acervo:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

2- IDENTIFICAÇÃO DO ACERVO

Fundo:
Metros lineares/bytes:
Quantidade de pastas/volumes:
Documento arquivístico especial (iconográfico, sonoro e audiovisual)? _____SIM _____NÃO
Estado de conservação:

3- JUSTIFICATIVA

Encaminho a presente solicitação para apreciação dessa diretoria, recomendando a aquisição do acervo.

Requisitante (colocar o nome, cargo e matrícula ou carimbo)

Considerando a justificativa apresentada, concordo com a aquisição do acervo. Encaminho à presidência para manifestação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Dirigente da área (Colocar o nome e cargo ou carimbo)

Acato a justificativa da necessidade de aquisição do acervo e a autorizo. Devolvo ao setor requisitante para ciência e demais providências.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Presidente da FCRB

ANEXO II

PROCESSO 01550.XXXXXXXXXXXXX:

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM CESSÃO DE
DIREITOS AUTORAIS QUE CELEBRAM A
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB E
XXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, XXX, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade XXX do Instituto Felix Pacheco, emitido em XXX e do CPF XXX, residente na (endereço completo), tel., e-mail, doravante denominado DOADOR, e de outro, A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA-FCRB, Fundação vinculada ao Ministério da Cultura, doravante denominada DONATÁRIA, criada pela Lei nº 4943 de 06 de abril de 1966, publicada no DOU 11 de abril de 1966, CNPJ nº 42.519.488/0001 – 08 com sede na Rua São Clemente 134, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, XXXXXX, portadora da cédula de identidade RG nº

XXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXX, encontrada no endereço supra, nomeada pelo Decreto de xx-xx-xxxx, publicado no D. O. U de xx-xx-xxxx, seção 2, tendo em vista o que consta no processo FCRB nº 01550.000XXX/XXXX-XX, RESOLVEM firmar o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento tem por objeto a doação para a Fundação Casa de Rui Barbosa dos bens identificados neste ato como acervo arquivístico de XXXXXX e respectivos direitos autorais, e constituirão o fundo ou coleção, identificado como XXXXXX.

Parágrafo Primeiro – O DOADOR declara e confessa que é senhor e legítimo possuidor do XXXXXX, doado à FCRB doravante denominado de ACERVO.

Parágrafo Segundo – O ACERVO se encontra na posse do DOADOR, livre de qualquer ônus ou defeito que possam inquiná-los de inutilidade ou viciar este negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por livre e espontânea vontade, o DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz DOAÇÃO, inter vivos, à DONATÁRIA, gratuitamente, mediante as condições estabelecidas neste instrumento, sem encargo de qualquer natureza, salvo os estabelecidos neste instrumento, do ACERVO acima caracterizado, transferindo, desde já e definitivamente, à DONATÁRIA, toda posse, uso, gozo e fruição, jus, ação, domínio que exercia sobre esse, incluindo-se os direitos autorais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A DONATÁRIA declara que aceita esta doação para que lhe fique pertencendo, incorporando-o ao ACERVO do XXXXXX (setor custodiante).

CLÁUSULA QUARTA – O acervo será aberto à consulta pública e poderá ser copiado, de acordo com as recomendações específicas da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações, bem como as normas técnicas do XXXXXXX. (setor custodiante).

CLÁUSULA QUINTA - O doador autoriza a Fundação Casa de Rui Barbosa a realizar a triagem dos documentos coletados após o ato do recebimento.

Parágrafo Primeiro – Somente serão integrados ao ACERVO do XXXXXXX (setor custodiante) os documentos de arquivo considerados de valor secundário.

Parágrafo Segundo – Após a elaboração do inventário, esse será anexado ao presente processo e uma cópia será enviada ao DOADOR, mediante recibo a ser juntado também aos autos deste processo.

Parágrafo Terceiro – O DOADOR declara desde já, como encargo desta doação, que o prazo de restrição para acesso de terceiros aos documentos XXXXXXX será de XXXX anos.

Parágrafo Quarto – Ao realizar a triagem, caso a FCRB entenda que determinados conteúdos devem ser reservados, promoverá consulta ao doador ou a quem for legitimado para que esse autorize a exibição dos referidos conteúdos, isentando a FCRB de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I – Compete à FCRB:

- a) conservar e manter o acervo recebido de acordo com as melhores e mais modernas técnicas arquivísticas, processando-o tecnicamente e preservando-o para a posteridade;

- b) dispor sobre o modo e as condições de organização e utilização do acervo;
- c) decidir sobre o destino do acervo doado, no caso de extinção do XXXXXX (setor custodiante) ou da alteração dos seus objetivos definidos no Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa, por meio de seu Presidente, ouvido o Conselho Diretor.

II – O DOADOR, por meio deste instrumento:

- a) autoriza a consulta, divulgação e reprodução parcial ou integral pela FCRB de qualquer dos documentos que constituem o acervo doado, reconhecendo, também o direito da Fundação Casa de Rui Barbosa utilizar tais documentos nas suas publicações;
- b) autoriza a inclusão dos materiais pertencentes ao acervo em base de dados, o armazenamento em computador, a digitalização, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero pela FCRB;
- c) autoriza a comunicação do acervo ao público, inclusive sua disponibilização na Web;
- d) autoriza outras modalidades de utilização ou que venham a ser inventadas que atendam ao escopo e aos fins previstos neste instrumento, tais como reprodução parcial para citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra do acervo, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra; reprodução para desenvolver banco de imagens e/ou consulta on-line ao acervo de fotos, manuscritos e datiloscritos; uso do acervo para divulgação dos arquivos por meio de inventários, uso de fotografias no site da FCRB, em materiais impressos tais como a programação institucional e obras produzidas pela FCRB, etc.
- e) autoriza a reprodução de peças do acervo para usuários dos serviços da FCRB.

CLÁUSULA SÉTIMA – O interesse da FCRB com o acervo é de utilização para fins institucionais, não havendo qualquer interesse comercial na utilização desse.

Parágrafo Único – Não se entende por interesse comercial a colocação à venda das obras produzidas pela FCRB que cite peças ou que utilizem fotos do acervo, tendo em vista que a venda dessas obras se faz pelo preço de custo, com o único objetivo de divulgar a cultura nacional.

CLÁUSULA OITAVA – O acervo doado somente poderá ser consultado depois de organizado e inventariado, devendo o XXXXXX (setor custodiante) dispor sobre o modo e as condições de organização e utilização, salvo apresentação de justificativa que poderá ou não ser aceita pelo XXXXXX. (setor custodiante)

CLÁUSULA NONA – Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplicam-se a este contrato a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, o Novo Código Civil, notadamente seus artigos 538 e seguintes, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal e demais normas pertinentes, no que couber, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes a este Instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, XX de XXX 201X.

Doador

XXXXXXXXXX

Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa

Testemunhas:

1 – _____

CPF: _____

RG: _____

2 – _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO III

Processo 01550.xxxxxxxxxx:

CONTRATO DE DOAÇÃO, SEM CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB E XXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, XXX, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade XXX do Instituto Felix Pacheco, emitido em XXX e do CPF XXX, residente na (endereço completo), tel., e-mail, doravante denominado DOADOR, e de outro, A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA-FCRB, Fundação vinculada ao Ministério da Cultura, doravante denominada DONATÁRIA, criada pela Lei nº 4943 de 06 de abril de 1966, publicada no DOU 11 de abril de 1966, CNPJ nº 42.519.488/0001 – 08 com sede na Rua São Clemente 134, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, XXXXXXXX, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, encontrada no endereço supra, nomeada pelo Decreto de XX-XX-XXXX, publicado no D. O. U de XX-XX-XXXX, seção 2, tendo em vista o que consta no processo FCRB nº 01550.000XXX/XXXX-XX, RESOLVEM firmar o presente Instrumento, nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento tem por objeto a doação para a Fundação Casa de Rui Barbosa dos bens identificados neste ato como acervo arquivístico de XXXXXXXX, e constituirão o fundo ou coleção, identificado como XXXXXXXX.

Parágrafo Primeiro – O DOADOR declara e confessa que é senhor e legítimo possuidor do XXXXXXXX, doado à FCRB doravante denominado de ACERVO.

Parágrafo Segundo – O ACERVO se encontra na posse do DOADOR, livre de qualquer ônus ou defeito que possam inquiná-los de inutilidade ou viciar este negócio jurídico.

Parágrafo Terceiro – O DOADOR declara desde já, como encargo desta doação, que o prazo de restrição para acesso de terceiros aos documentos XXXXXX será de XX anos.

Parágrafo Quarto – Ao realizar a triagem, caso a FCRB entenda que determinados conteúdos devem ser reservados, promoverá consulta ao doador para que esse autorize a exibição dos referidos conteúdos, isentando a FCRB de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por livre e espontânea vontade, o DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz DOAÇÃO, inter vivos, à DONATÁRIA, gratuitamente, mediante as condições estabelecidas neste instrumento, sem encargo de qualquer natureza, salvo os estabelecidos neste instrumento, do ACERVO acima caracterizado, transferindo, desde já, à DONATÁRIA, toda posse, uso, gozo e fruição, jus, ação, domínio que exercia sobre esse, ressalvados os direitos autorais cuja modalidade de utilização não seja permitida por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A DONATÁRIA declara que aceita esta doação para que lhe fique pertencendo, incorporando-o ao ACERVO do XXXXXX (setor custodiante), que a recebe.

CLÁUSULA QUARTA – O acervo será aberto à consulta pública, de acordo com as recomendações específicas da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações respeitando-se sempre os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação de direitos autorais, bem como as normas técnicas do XXXXXX. (setor custodiante).

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 46 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, não constitui ofensa

aos direitos autorais a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro.

CLÁUSULA QUINTA - O doador autoriza a Fundação Casa de Rui Barbosa a realizar a triagem dos documentos coletados após o ato do recebimento.

Parágrafo Primeiro – Somente serão integrados ao ACERVO do XXXXXX (setor custodiante) os documentos de arquivo considerados de valor secundário.

Parágrafo Segundo – Após a elaboração do inventário, esse será anexado ao presente processo e uma cópia será enviada ao DOADOR, mediante recibo a ser juntado também aos autos deste processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I – Compete à FCRB:

- d) conservar e manter o acervo recebido de acordo com as melhores e mais modernas técnicas arquivísticas, processando-o tecnicamente e preservando-o para a posteridade;
- e) dispor sobre o modo e as condições de organização e utilização do acervo;
- f) informar aos usuários dos serviços da FCRB que esta doação não inclui o direito de reprodução com fins comerciais dos documentos que constituem o acervo doado, reservando-se os detentores dos direitos autorais, diretamente ou por mandatário, o direito de autorizar ou não o uso, bem como o de receber os valores estipulados para o autor;
- g) decidir sobre o destino do acervo doado, no caso de extinção do XXXXXX (setor custodiante) ou da alteração dos seus objetivos definidos no Regimento Interno

da Fundação Casa de Rui Barbosa, por meio de seu Presidente, ouvido o Conselho Diretor.

II – O DOADOR, por meio deste instrumento:

- f) autoriza a consulta, divulgação e reprodução parcial ou integral pela FCRB de qualquer dos documentos que constituem o acervo doado, reconhecendo, também o direito da Fundação Casa de Rui Barbosa utilizar tais documentos nas suas publicações;
- g) autoriza a inclusão dos materiais pertencentes ao acervo em base de dados, o armazenamento em computador, a digitalização, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero pela FCRB;
- h) autoriza a comunicação do acervo ao público, inclusive sua disponibilização na Web;
- i) autoriza outras modalidades de utilização ou que venham a ser inventadas que atendam ao escopo e aos fins previstos neste instrumento, tais como reprodução parcial para citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra do acervo, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra; reprodução para desenvolver banco de imagens e/ou consulta on-line ao acervo de fotos, manuscritos e datiloscritos; uso do acervo para divulgação dos arquivos por meio de inventários, uso de fotografias no site da FCRB, em materiais impressos tais como a programação institucional e obras produzidas pela FCRB, etc;

j) autoriza a reprodução de peças do acervo para usuários dos serviços da FCRB, desde que não tenha fins comerciais, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – O interesse da FCRB com o acervo é de utilização para fins institucionais, não havendo qualquer interesse comercial na utilização desse.

Parágrafo Único – Não se entende por interesse comercial a colocação à venda das obras produzidas pela FCRB que citem peças ou que utilizem fotos do acervo, tendo em vista que a venda dessas obras se faz pelo preço de custo, com o único objetivo de divulgar a cultura nacional.

CLÁUSULA OITAVA – A presente doação não inclui o direito de reproduzir ou autorizar a reprodução por terceiros, com fins comerciais, dos documentos que constituem o acervo doado, reservando-se os detentores dos direitos autorais, diretamente ou por mandatário, o direito de autorizar ou não o uso, bem como o de receber os valores estipulados para o autor.

Parágrafo Primeiro – Caso terceiros queiram reproduzir peças do acervo com fim comercial, precisarão contatar os responsáveis pelos direitos autorais, tendo em vista que a doação em questão se refere ao suporte e não aos direitos sobre os textos e imagens.

Parágrafo Segundo – Para tanto, a FCRB exigirá dos usuários de seus serviços a assinatura do Termo de Responsabilidade anexo a este instrumento, o qual é aprovado neste ato pelas partes.

Parágrafo Terceiro – Com a aprovação do Termo de Responsabilidade, o doador isenta a FCRB por qualquer dano causado por terceiro com a utilização irregular dos direitos autorais pertinentes ao acervo.

Parágrafo Quarto – O Termo de Responsabilidade em anexo poderá ser alterado e/ou adaptado pela FCRB, independente de nova consulta ao doador, desde que não seja alterado o escopo para o qual foi aprovado e desde que não cause prejuízo aos direitos autorais pertinentes ao acervo.

CLÁUSULA NONA – O acervo doado somente poderá ser consultado depois de organizado e inventariado, devendo o XXXXXX dispor sobre o modo e as condições de organização e utilização, salvo apresentação de justificativa que poderá ou não ser aceita pelo XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se a este contrato a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais o Novo Código Civil, notadamente seus artigos 538 e seguintes, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal e demais normas pertinentes, no que couber, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não se aplicam as cláusulas restritivas em relação aos direitos autorais no caso de acervos em domínio público ou cujo direito autoral já pertença à FCRB ou que tenham sido cedidos à FCRB por outro ato que não o presente contrato de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes a este Instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, XX de XXX 201X.

Doador

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa

Testemunhas:

1 – _____

CPF: _____

RG: _____

2 – _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO IV**PROCESSO Nº 01550.000XXX/xxxx-XX****ANEXO I DO CONTRATO DE DOAÇÃO (Utilizado no modelo do anexo II do presente documento).****TERMO DE RESPONSABILIDADE**

I - Pelo presente instrumento (fulano de tal), (CPF), (Identidade com órgão expedidor), residente na (Endereço completo com CEP), (Tel de contato), (e-mail), fica ciente de que a FCRB não detém os direitos autorais dos conteúdos dos documentos (identificação dos documentos) que compõem o acervo do XXXXXX da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB a serem consultados. Compromete-se a contatar os titulares dos direitos autorais, caso pretenda reproduzir com fins comerciais os referidos documentos, reservando-se aos detentores dos direitos autorais, diretamente ou por mandatário, o direito de autorizar ou não o uso comercial, bem como o de receber os valores estipulados para o autor, tendo em vista que a FCRB detém o domínio apenas do suporte e não dos direitos sobre os textos e imagens desses documentos.

II – Fica ciente também que os documentos de que trata o item I estão abertos à consulta pública em conformidade com as recomendações específicas da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, respeitando-se sempre os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que altera, atualiza e consolida a legislação de direitos autorais, bem como as normas técnicas do (setor custodiante).

III - Nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro.

IV - Em toda utilização do (s) documento(s) objeto deste termo será obrigatória a menção ao crédito xxxxx/FCRB, incluindo nome do fundo arquivístico ao qual o(s) documento(s) pertence(m) e do autor da obra quando houver.

V – O pesquisador responderá por qualquer dano material ou moral decorrente da violação das obrigações estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo das providências penal, civil e administrativa, isentando a FCRB por qualquer dano causado a terceiros com a utilização irregular dos direitos autorais pertinentes ao acervo.

VI - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das varas cíveis da capital, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento.

Rio de Janeiro, XX de XXX de 20XX.

ASSINATURA DO PESQUISADOR

ANEXO V

(MINUTA)

PROCESSO Nº 01550.000XXX/XXXX-XX

**CONTRATO DE DOAÇÃO/CESSÃO DA
POSSE, SEM CESSÃO DE DIREITOS
AUTORAIS, QUE CELEBRAM A
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA -
FCRB E XXX.**

Pelo presente instrumento, de um lado, XXX, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade XXX do Instituto Felix Pacheco, emitido em XXX e do CPF XXX, residente na (endereço completo), tel. , e-mail, doravante denominado **DOADOR**, e de outro, **A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA-FCRB**, Fundação vinculada ao Ministério da Cultura, doravante denominada **DONATÁRIA**, criada pela Lei nº 4943 de 06 de abril de 1966, publicada no DOU 11 de abril de 1966, CNPJ nº 42.519.488/0001 – 08 com sede na Rua São Clemente 134, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, **XXXXXXXXXX**, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** e inscrita no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, encontrada no endereço supra, nomeada pelo Decreto de **XXXXXX**, publicado no D. O. U de **XXXXXXXX**, seção 2, tendo em vista o que consta no processo FCRB nº 01550.000XXX/XXXX-XX, **RESOLVEM** firmar o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento tem por objeto a doação e subsidiariamente a cessão da posse, caso a doação seja questionada por terceiros, para a Fundação Casa de Rui Barbosa dos bens identificados neste ato como acervo arquivístico de **XXXXXX**, e constituirão o fundo ou coleção, identificado como **XXXXXX**.

Parágrafo Primeiro – O DOADOR declara e confessa que é senhor e, no mínimo, legítimo possuidor do **XXXXXX**, doado à FCRB doravante denominado de **ACERVO**.

Parágrafo Segundo – O ACERVO se encontra na posse do DOADOR, livre de qualquer ônus ou defeito que possam inquiná-los de inutilidade ou viciar este negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por livre e espontânea vontade, o DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz DOAÇÃO, *inter vivos*, à DONATÁRIA, gratuitamente, mediante as condições estabelecidas neste instrumento, sem encargo de qualquer natureza, salvo os estabelecidos neste instrumento, do ACERVO acima caracterizado, transferindo, desde já, à DONATÁRIA, toda posse, uso, gozo e fruição, jus, ação, domínio que exercia sobre esse, ressalvados os direitos autorais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A DONATÁRIA declara que aceita esta doação para que lhe fique pertencendo, incorporando-o ao ACERVO do XXXXXXXX (setor custodiante), que a recebe.

CLÁUSULA QUARTA – O acervo será aberto à consulta pública, de acordo com as recomendações específicas da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações respeitando-se sempre os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação de direitos autorais, bem como as normas técnicas do XXXXXXXX. (setor custodiante).

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 46 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro.

CLÁUSULA QUINTA - O doador autoriza a Fundação Casa de Rui Barbosa a realizar a triagem dos documentos coletados após o ato do recebimento.

Parágrafo Primeiro – Somente serão integrados ao ACERVO do XXXXXXXX (setor que recolhe) os documentos de arquivo considerados de valor secundário.

Parágrafo Segundo – Após a elaboração do inventário, esse será anexado ao presente processo e uma cópia será enviada ao DOADOR, mediante recibo a ser juntado também aos autos deste processo.

Parágrafo Terceiro – Ao realizar a triagem, caso a FCRB entenda que determinados conteúdos devem ser reservados, constituirá comissão específica para deliberar sobre o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I – Compete à FCRB:

- a) conservar e manter o acervo recebido de acordo com as melhores e mais modernas técnicas arquivísticas, processando-o tecnicamente e preservando-o para a posteridade;
- b) dispor sobre o modo e as condições de organização e utilização do acervo;
- c) informar aos usuários dos serviços da FCRB que esta doação não inclui o direito de reprodução com fins comerciais dos documentos que constituem o acervo doado, reservando-se os detentores dos direitos autorais, diretamente ou por mandatário, o direito de autorizar ou não o uso, bem como o de receber os valores estipulados para o autor;
- d) decidir sobre o destino do acervo doado, no caso de extinção do XXXXXX (setor) ou da alteração dos seus objetivos definidos no Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa, por meio de seu Presidente, ouvido o Conselho Diretor.

II – O DOADOR, por meio deste instrumento:

- a) autoriza a utilização do acervo mediante o compromisso da FCRB de não violar direitos autorais, tendo em vista que a doação se restringiu ao suporte, não sendo o doador detentor dos respectivos direitos autorais.

CLÁUSULA SÉTIMA – O interesse da FCRB com o acervo é de utilização para fins institucionais, não havendo qualquer interesse comercial na utilização desse.

Parágrafo Único – Não se entende por interesse comercial a colocação à venda das obras produzidas pela FCRB que cite peças ou imagens do acervo, tendo em vista que a venda dessas obras se faz pelo preço de custo, com o único objetivo de divulgar a cultura nacional.

CLÁUSULA OITAVA – A presente doação não inclui o direito de reproduzir ou autorizar a reprodução por terceiros, com fins comerciais, dos documentos que constituem o acervo doado, reservando-se os detentores dos direitos autorais, diretamente ou por mandatário, o direito de autorizar ou não o uso, bem como o de receber os valores estipulados para o autor.

Parágrafo Primeiro – Caso a FCRB ou terceiros queiram reproduzir peças do acervo com fim comercial, precisarão contatar os responsáveis pelos direitos autorais, tendo em vista que a doação em questão se refere ao suporte e não aos direitos sobre os textos e imagens.

Parágrafo Segundo – Para tanto, a FCRB exigirá dos usuários de seus serviços a assinatura do Termo de Responsabilidade anexo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – O acervo doado somente poderá ser consultado depois de organizado e inventariado, devendo o XXXXXXXX dispor sobre o modo e as condições de organização e utilização, salvo apresentação de justificativa que poderá ou não ser aceita pelo XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplicam-se a este contrato a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais o Novo Código Civil, notadamente seus artigos 538 e seguintes, a Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal e demais normas pertinentes, no que couber, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não se aplicam as cláusulas restritivas em relação aos direitos autorais no caso de acervos em domínio público ou cujo direito autoral já pertença à FCRB ou que tenham sido cedidos à FCRB por outro ato que não o presente contrato de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes a este Instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, XX de XXX de 20XX.

Doador

XXXXXXXXXXXX

Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa

Testemunhas:

1 – _____

CPF: _____

RG: _____

2 - _____

CPF: _____

ANEXO VI

PROCESSO N.º 01550.000XXX/XXXX-XX

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de doação de acervo, com base na Portaria n.º XXXXXX, resultado do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º XXXXXX.

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?			
2. Consta a solicitação/requisição da aquisição do acervo, dirigida ao Diretor da área, para posterior encaminhamento à Presidência, elaborada pelo agente ou setor competente, no qual expõe a importância da preservação desse acervo e a informação de que ele está em consonância com as finalidades e objetivos da instituição de acordo com as áreas prioritárias e de acordo com a política de aquisição da instituição?			
3. A autoridade competente acatou a justificativa da necessidade de aquisição do acervo e a autorizou?			

4. Consta manifestação expressa do doador de sua vontade de doar o acervo para a FCRB e consta a informação expressa de que a doação se dará com ou sem cessão dos respectivos direitos autorais?			
5. Consta nos autos cópia da certidão de óbito do autor do acervo, ou de seus sucessores, quando for o caso; cópia de certidão extraída do inventário, de modo a comprovar que os doadores são de fato os únicos herdeiros, ou qualquer outra prova de que os doadores são os legítimos donos do acervo a ser doado ou que são os legítimos detentores dos direitos autorais do acervo?			
6. Caso não haja qualquer prova indicada no item 5 supra, consta nos autos declaração dos doadores de que são os únicos herdeiros do autor do acervo, ou que receberam o acervo de boa-fé, ou que são os legítimos titulares dos direitos autorais?			
7. Constam nos autos cópias dos documentos de identificação, endereço, telefone para contato e demais informações necessárias para a completa identificação dos doadores?			
8. Foi juntada a minuta de termo de contrato, devidamente adaptada ao caso concreto.			
9. Houve análise pela assessoria jurídica?			

ANEXO VII

TERMO DE LICENÇA PARA REPRODUÇÃO DE ACERVO ARQUIVÍSTICO DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (UTILIZAR QUANDO O ACERVO ESTIVER EM DOMÍNIO PÚBLICO OU QUANDO A FCRB FOR A DETENTORA DOS DIREITOS AUTORAIS)

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, instituída pela Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, com sede na rua São Clemente número 134, Botafogo, Rio de Janeiro, por intermédio do seu CENTRO DE MEMÓRIA E INFORMAÇÃO, neste ato representada pela Diretora, conforme a Portaria número 8, de 10 de fevereiro de 2009, que delega competência a Diretora para assinar os termos de cessão de direitos de reprodução de imagens dos acervos sob a responsabilidade do Centro de memória e Informação, também denominada LICENCIANTE, e _____ CNPJ/CPF – _____, com sede _____ cidade de _____, estado de _____ cep: _____, representada pelo seu sócio gerente (ou procurador), fulano de tal, RG, CPF, tel., e-mail, doravante denominado LICENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE LICENÇA PARA REPRODUÇÃO mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA autoriza a reprodução do (s) documento (s) _____ do fundo arquivístico _____ para uso do licenciado qualificado no preâmbulo deste termo na (s) seguinte (s) atividade (s): (descrever a finalidade da reprodução dos documentos/em qual atividade a reprodução dos documentos será utilizada).

CLÁUSULA SEGUNDA – O licenciado deverá enviar um exemplar do trabalho/produto elaborado em que tenham sido utilizadas as reproduções aqui licenciadas.

CLÁUSULA QUARTA - Em toda utilização do (s) documento (s) objeto do presente termo será obrigatória a menção ao crédito FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA/ (setor custodiante), incluindo nome do fundo arquivístico ao qual o (s) documento (s) pertence (m) e do autor da obra quando houver.

CLÁUSULA QUINTA – Caso haja necessidade de utilização da (s) reprodução (ões) objeto da presente licença para outros fins que não os mencionados na cláusula primeira do presente TERMO, o licenciado será obrigado a solicitar nova autorização ao CENTRO DE MEMÓRIA E INFORMAÇÃO da FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.

CLÁUSULA SEXTA – O licenciado responderá por qualquer dano material ou moral decorrente da violação das obrigações estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo das providências penal, civil e administrativa, isentando a FCRB por qualquer dano causado a terceiros com a utilização irregular da (s) reprodução (ções) objeto da presente licença.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das varas cíveis da capital, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

Por estarem as partes assim acordadas, firmam o presente TERMO em duas vias de igual teor e forma para os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

Diretora do Centro de Memória e Informação
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

LICENCIADO

ANEXO VIII

TERMO DE LICENÇA PARA REPRODUÇÃO DE ACERVO ARQUIVÍSTICO DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (UTILIZAR QUANDO A FCRB NÃO DETEM OS DIREITOS AUTORAIS)

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, instituída pela Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, com sede na rua São Clemente número 134, Botafogo, Rio de Janeiro, por intermédio do seu CENTRO DE MEMÓRIA E INFORMAÇÃO, neste ato representada pela Diretora, conforme a Portaria número 8, de 10 de fevereiro de 2009, que delega competência a Diretora para assinar os termos de cessão de direitos de reprodução de imagens dos acervos sob a responsabilidade do Centro de Memória e Informação, também denominada LICENCIANTE, e _____ CNPJ/CPF – _____, com sede _____ cidade de _____, estado de _____ Cep: _____, representada pelo seu sócio gerente (ou procurador), fulano de tal, RG, CPF, tel., e-mail, doravante denominado LICENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE LICENÇA PARA REPRODUÇÃO mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Considerando a apresentação pelo licenciado de autorização dos titulares dos direitos autorais do acervo (documento em anexo), a FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA autoriza a reprodução dos documentos _____ do fundo arquivístico _____ para uso do licenciado qualificado no preâmbulo deste termo na (s) seguinte (s) atividade(s): (descrever a finalidade da reprodução dos documentos/em qual atividade a reprodução dos documentos será utilizada).

CLÁUSULA SEGUNDA – O licenciado deverá enviar um exemplar do trabalho/produto elaborado em que tenham sido utilizadas as reproduções aqui licenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em toda utilização dos documentos objeto do presente termo será obrigatória a menção ao crédito FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA/setor detentor do acervo, incluindo nome do fundo arquivístico ao qual os documentos pertencem e do autor da obra.

CLÁUSULA QUARTA – O licenciado fica ciente de que a FCRB não é detentora dos direitos autorais do conteúdo dos documentos objeto do presente instrumento. Sendo assim, em caso de necessidade de utilização das reproduções objeto da presente licença para outros fins que não os mencionados na cláusula primeira do presente TERMO, o licenciado será obrigado a solicitar nova autorização aos titulares dos direitos autorais e nova autorização de reprodução ao CENTRO DE MEMÓRIA E INFORMAÇÃO da FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.

CLÁUSULA QUINTA – O licenciado responderá por qualquer dano material ou moral decorrente da violação das obrigações estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo das providências penal, civil e administrativa, isentando a FCRB por qualquer dano causado a terceiros em caso de utilização irregular dos direitos autorais pertinentes ao acervo.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das varas cíveis da capital, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

Por estarem as partes assim acordadas, firmam o presente TERMO em duas vias de igual teor e forma para os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

Diretora do Centro de Memória e Informação
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

LICENCIADO

ANEXO IX

(MINUTA TERMO ADITIVO DOADOR/PESSOA LEGITIMADA **NÃO**
AUTORIZOU EXIBIÇÃO DO CONTEÚDO DE DOCUMENTO SENSÍVEL
IDENTIFICADO PELA TRIAGEM)

PROCESSO Nº XXX

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DOAÇÃO Nº XXX, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA E XXX

Pelo presente instrumento, de um lado, XXX, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade XXX do Instituto Felix Pacheco, emitido em XXX e do CPF XXX, residente na (endereço completo), tel., e-mail, doravante denominado **DOADOR**, e de outro, a **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA-FCRB**, Fundação vinculada ao Ministério da Cultura, doravante denominada **DONATÁRIA**, criada pela Lei nº 4943 de 06 de abril de 1966, publicada no DOU 11 de abril de 1966, CNPJ nº 42.519.488/0001 – 08 com sede na Rua São Clemente 134, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, XXXXXX, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXX, encontrada no endereço supra, nomeada pelo Decreto de xx-xx-xxxx, publicado no D. O. U de xx-xx-xxxx, seção 2, tendo em vista o que consta no **processo FCRB nº 01550.000XXX/XXXX-XX**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal, da Constituição Federal (art. 5º, incisos X e XII); da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação, art. 31) e das demais legislações pertinentes, no que couber, **RESOLVEM** celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que consta no Contrato nº XX que, ao realizar a triagem, caso a FCRB entenda que determinados conteúdos devem ser reservados, promoverá consulta ao doador ou a quem for legitimado para que esse autorize a exibição dos referidos conteúdos, isentando a FCRB de qualquer responsabilidade;

Considerando ainda que, ao ser consultado, o doador/pessoa legitimada não autorizou a exibição do conteúdo dos documentos de que trata este instrumento;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é assegurar o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como às liberdades e garantias individuais, das pessoas envolvidas nas informações pessoais de que trata o acervo XXXXXX, objeto do Contrato de Doação nº XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE RESERVA

Para fazer cumprir o objeto deste instrumento, fica estabelecido o prazo de reserva dos documentos XXXX (individualizar os documentos de alguma forma que os diferencie dos demais documentos do acervo que não contenham informações sensíveis) por XXX (XXX) anos, com liberação para a consulta previsto para o dia x de xxxxxxxx de xxxx, conforme estabelece a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº XX, desde que não alteradas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **DONATÁRIA** providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

E por estarem assim justas e de acordo firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, XX de XXX de 20XX.

Pela DONATÁRIA

Pelo DOADOR

ANEXO X

(MINUTA TERMO ADITIVO DOADOR/PESSOA LEGITIMADA **AUTORIZOU** EXIBIÇÃO DO CONTEÚDO DE DOCUMENTO SENSÍVEL IDENTIFICADO PELA TRIAGEM)

PROCESSO N° XXX**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DOAÇÃO N° XXX, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA E XXX**

Pelo presente instrumento, de um lado, XXX, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade XXX do Instituto Felix Pacheco, emitido em XXX e do CPF XXX, residente na (endereço completo), tel., e-mail, doravante denominado **DOADOR**, e de outro, a **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA-FCRB**, Fundação vinculada ao Ministério da Cultura, doravante denominada **DONATÁRIA**, criada pela Lei n° 4943 de 06 de abril de 1966, publicada no DOU 11 de abril de 1966, CNPJ n° 42.519.488/0001 – 08 com sede na Rua São Clemente 134, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, XXXXXX, portadora da cédula de identidade RG n° XXXXXX e inscrita no CPF/MF sob n° XXXXXX, encontrada no endereço supra, nomeada pelo Decreto de xx-xx-xxxx, publicado no D. O. U de xx-xx-xxxx, seção 2, tendo em vista o que consta no **processo FCRB n° 01550.000XXX/XXXX-XX**, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal, da Constituição Federal (art. 5º, incisos X e XII); da Lei n° 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação, art. 31) e das demais legislações pertinentes, no que couber, **RESOLVEM** celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que consta no Contrato n° XX que, ao realizar a triagem, caso a FCRB entenda que determinados conteúdos devem ser reservados, promoverá consulta ao doador ou a quem for legitimado para que esse autorize a exibição dos referidos conteúdos, isentando a FCRB de qualquer responsabilidade;

Considerando ainda que, ao ser consultado, o doador/pessoa legitimada autorizou a exibição do conteúdo dos documentos de que trata este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é assegurar o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como às liberdades e garantias individuais, das pessoas envolvidas nas informações pessoais de que trata o acervo XXXXXX, objeto do Contrato de Doação n° XX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE RESERVA

Para fazer cumprir o objeto deste instrumento, o doador/pessoa legitimada foi consultado a respeito de documentos que a FCRB entendeu serem sensíveis, no entanto ficou estabelecido que os documentos XXXX (individualizar os documentos de alguma forma que os diferencie dos demais documentos do acervo que não contenham informações sensíveis) não teriam qualquer necessidade de reserva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº XX, desde que não alteradas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **DONATÁRIA** providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

E por estarem assim justas e de acordo firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, XX de XXX de 20XX.

Pela DONATÁRIA

Pelo DOADOR

ANEXO XI

(MINUTA DECLARAÇÃO DOADOR/PESSOA LEGITIMADA **NÃO** AUTORIZOU EXIBIÇÃO DO CONTEÚDO DE DOCUMENTO SENSÍVEL IDENTIFICADO PELA TRIAGEM)

DECLARAÇÃO

Eu, nome completo, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade XXX do Instituto Felix Pacheco, emitido em XXX e do CPF XXX, residente na (endereço completo), tel., e-mail, (indicar a posição da pessoa em relação à pessoa afetada pela divulgação do documento), considerando a necessidade de assegurar o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como às liberdades e garantias individuais, das pessoas envolvidas nas informações pessoais de que trata o acervo XXXXXX, objeto de Doação para a FCRB, **DECLARO** para os devidos fins **que não autorizo a exibição do(s) documento(s) X** (individualizar os documentos de alguma forma que os diferencie dos demais documentos do acervo que não contenham informações sensíveis) identificado pela FCRB como sensível (eis).

Fica estabelecido o prazo de reserva do(s) referido(s) documento(s) por XXX (XXX) anos, com liberação para a consulta previsto para o dia x de xxxxxxxx de xxxx, conforme estabelece a legislação.

Rio de Janeiro, de de .

(ASSINATURA)
NOME